Direito Romano

O direito é um fenómeno cultural, i.e., altera-se e defini-lo é como tirar a sua função uma vezque é dinâmico, é uma corrente que não pára e está em permanente evolução  tem a suahistória e épocas.Direito Romano é visto como o conjunto de normas jurídicas e princípios que regulamentarame disciplinaram a vida da sociedade romana entre os anos 753 a.C. (data atribuída à fundaçãode Roma) e 565 (ano da morte do Imperador Justiniano ) Imperador que ordenou que fossefeito o corpo do direito civil  colectânea jurídica.Especificidades e caracterização do direito Romano (as diferenças com as outras culturasantigas):a)

O desinteresse pela codificação (em Roma existiam poucas leis) Eram quase os mestresda jurisprudência (a ciência do direito) que ditavam as normas. Quando a ciência jurídica estagnou, ie, a criatividade esgotou-se colocaram-se num livro  corpo dodireito civil.b)

Prioridade da acção sobre o direito (Actio ius  actio (acção) ius (direito) a acção é oinstrumento que permite a alguém ofendido nos seus direitos recorrer a tribunal parase fazer justiça. (Hoje a acção vive à sombra do Direito). Em Roma a jurisprud~enciainventava a acção para o tribunal julgar e daí provinha o direito.c)

Diferenciação de conceitos ex. (dar  transferir a propriedade (pe venda de uma casa)Datio e entregar  transferir a posse ou intenção (ex. ceder uma casa com ou semrenda) Traditio).d)

O respeito pela tradição (costumes romanos  zelosos dos seus antepassados.Transfere-se às novas gerações. É, portanto, algo que se recebe e entrega e é tambémfonte do Direito Romano.e)

Consagração jurídica de determinados valores, ir, a jurisprudência romana trouxe parao direito valores sociais. Um deles é a Fides (a nossa boa ou má fé) que é um valormuito importante que deve estar presente na celebração de um qualquer contrato(quem vende não deve enganar o comprador e vice-versa). Fides era uma deusaromana que velava a execução e cumprimento pelo contrato e pela palavra punindo oque faltasse à sua obrigação  Fides aplicaria uma sanção terrível ao incumpridor peloque os romanos temiam a fúria divina da Fides. Um outro valor é a amizade necessáriapara realizar certos contratos pe o Comodato. Um outro é o Officium, ie, um dever quese cumpre desinteressadamente pe no poder paternal bem como com os magistradose políticos que devem agir pelo dever do ofício. Ainda outro é a humanidade perelações entre pais e filhos (nomeadamente ao nível de castigos moderados) e nasrelações entre escravos e senhores.Comodato  contrato (acordo que cria direitos e obrigações para ambas as partes) nestecaso o comodato é o contrato que alguém celebra cedendo gratuitamente a exploração dealguma coisa que depois deve ser restituída. Comodato (comodidade)

15Caso fosse destruída por caso fortuito era o locador que tinha que arcar com o risco, aolocatário só competia pagar a merces pelo período em que usara a coisa locada.Contrato de Sociedade artigo

9

80 do CC  duas ou mais pessoas obrigam-se a contribuir comdinheiro ou outros bens ou com o próprio trabalho para a prossecução de um fimpatrimonial/económico comum. Actividade do interesse de todos, que excluía o pacto leoninoem que um sócio pode ter só perdas e outros só ganhos artigo

99

4 do CC. É um contrato deboa-fé e tem como base a ideia de fraternidade logo se esta faltasse extinguia-se o contratoElementos essenciais:a)

Consenso  acordo e vontade das partes mas tinha que se manter no tempo. Tinha deser consenso contínuo com vontade de ser sócio (affectio societatis)b)

Objecto constituído em comum  ainda que o dinheiro, o trabalho e as contribuiçõespudessem ser diferentes.De acordo com as contribuições de cada sócio distinguem-se as seguintes sociedades:1)

A sociedade das coisas societas rerum

2

)

A sociedade de trabalho societas operarum3)

A sociedade simultaneamente de trabalho e das coisas societas mixtaRegime jurídico são as obrigações e direitos que cria um contrato.Para o direito há dois tipos de pessoas:a)

Física com personalidade jurídica pelo seu nascimentob)

Personalidades jurídicas  criadas apenas pela ordem jurídica, ie, existem só judicialmente.Nesta sociedade (não confundir com sociedade comercial) não há a criação de um ser jurídicodiferente, são os sócios que respondem pelos direitos e obrigações que adquirem e contraem  sociedade civil.Tipos de sociedades:a)

A sociedade de todos os bens societas omnium bonorum  os sócios contribuemcom a totalidade dos seus bens presentes e futuros.b)

societas Quaetrus criada para desenvolver uma certa actividade (ex. escritório deadvogados). Aquela sociedade que se constitui para um certo negócio (ex. comprarescravos e com a venda destes a sociedade acaba) ex. para construir uma ponte.Consórcio familiar consortium familiar ex. morria o pater familias que tinha um comércio eos filhos juntavam-se não fazendo a partilha e desenvolvendo eles a actividade que o pai fazia.Se o sócio levasse coisa com vícios ocultos a responsabilidade era dele. Respondia também porevicção (se levasse algo que não é dele). Ex. A vende a B um prédio e C reivindica-o afirmandoser o dono. Se o juiz der razão a C então A é responsável por evicção e tem que pagar duasvezes o valor. Também no caso supracitado o sócio teria que pagar à sociedade o dobro do

16valor da coisa. Caso tenha um sócio prejudicado a sociedade é responsável pelos danos quecausou aos outros sócios. Culpa em concreto.Na sociedade de A,B,C os bens que A levou deixam de ser dele e ele passa a ser umcomproprietário juntamente com B e C.O contrato de sociedade extingue-se das seguintes formas: a partir de certo prazo, seconstituída em vista de um fim a concretização do mesmo, se todos os sócios concordarem ebasta a renúncia de um dos sócios, pela morte ou pela capitis diminutio (diminuição dapersonalidade).Finda a sociedade ocorre a partilha dos bens que pertencem aos diversos sócios, acção dedivisão de coisa comum (actio communis dividundum). Divisão de créditos e débitos (actio prosocio). Caso um sócio se recusar e for condenado recebe também a nota de infâmia (traduzia adegradação da honra e dignidade social). Todaviaeste condenado goza do benefício dacompetência (beneficium competentiare) que se traduz em ser condenado mas são poupadosos bens necessários à sua sobrevivência. Manterá esses bens estritamente necessários á suasobrevivência  mostra Humanitas.Contrato Mandato artigo 1157 do CC. O mandante manda o mandatário fazer alguma coisa porsua conta. É um contrato consensual bilateral imperfeito surge obrigações para a primeiraparte mas pode também surgir para a segunda. É desformalizado e de boa-fé.Elementos:a)

O consenso  acordo entre as pessoas  a que manda e a que faz.b)

O objecto que o mandante manda fazer o mandatário deve ser lícito, perfeitamentedeterminado, dentro do direito e da moral.c)

A finalidade  satisfação do mandante, de uma terceira pessoa e domandatário. Ointeresse não pode ser exclusivo do mandatário senão seria conselho ou sugestão.O mandatário tem que cumprir a ordem  o mandato  de acordo com as instruções ouinteresse da actividade que realiza. Tem que prestar contas ao mandante. Caso tenhaprovocado prejuízo essa responsabilidade depende da culpa, só é obrigado a pagar os danos seactuou dolosamente. Culpa em concreto  não mandatamos alguém que não conhecemossenão que nossos amigos e pessoas em quem confiamos e conhecemos o seu tipo deactuação. Caso tenha feito despesas quem paga é o mandante.Se na execução do mandato houver um negócio jurídico entre o mandatário e um terceiro.Inicialmente entende-se que esse terceiro responde perante o mandatárioque tem queprestar contas ao mandante. O mandante não respondia perante o terceiro nem vice-versa.Havia duas relações jurídicas diferentes. Porém, mais tarde, entendeu-se que devia haver umaacção translativa ou de alteração de sujeito, ie, na intentio aparecia o mandatário e o terceiromas na condenatio aparecia o terceiro e o mandante.Extinção do contrato pela realização/cumprimento do encargo assumido pelo mandatário.Pela impossibilidade de ser realizado. Por um prazo determinado. Porque as duas partes

17acordaram pôr termo. Porque o mandante revoga. Ou porque o mandatário renuncia e aindapela morte ou capitis diminutio.Mandato post mortem a realizar após a morte do mandante a realizar pelos seus herdeiros. Odireito romano proibiu esse tipo de mandato que deve ser cumprido em vida do mandante enão os seus herdeiros porque têm que prestar contas ao mandante que caso não o faça gozada acção de mandato directa (actio mandati). Além da condenação também existe a nota dainfâmia.Nos contratos formais ou existe uma forma/material ou por palavras sacramentais (têm de serditas essas mesmas palavras)Contratos Inominados  que não estão no código civil e estão ao abrigo da liberdadecontratual.a)

Alguém dá alguma coisa para que outra lhe dê outra.b)

Dou para que faças. Faço para que dês.c)

Faço para que faças.Actio praescriptis verbis .O primeiro contrato inominado do direito romano e do português o que se rege pela ideia dodou para que dês, ou seja, permuta  troca de uma coisa por outra.Para uns a permuta era o mesmo que o contrato de compra e venda (trocava uma coisa pelopreço)  escola sabiniana (de sabinus) enquanto que para outros - escola proculeiana (depróculus) é permuta já que se troca uma coisa por outra sem que esta seja dinheiro.A segunda escola é que tinha razão porque:a)

No contrato compra e venda transfere-se a posse e não a propriedade na permuta aspartes dão  transferem a propriedade e tinham de ser portanto proprietários.b)

No contrato de compra e venda é o vendedor que responde por evicção porque podevender coisa alheia, na permuta é a parte que deu.c)

Na compra e venda pelos vícios ocultos é responsável o vendedor. Na permuta a parteque deu.Contrato inominado Estimatório (aestimatum)  ex. uma fábrica coloca produtos numaloja à venda e caso o comerciante os venda fica com o lucro e paga-os à fábrica, em casocontrário, os que não vender devolve à fábrica. Se vender paga, se não vender não paga.Se vender arrecada a diferença. Interessa às duas partes